



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
Divisão de Contratações e Material  
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICA DE EMERGÊNCIA.**

**PROCESSO: JFES-EOF-2022/00322**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

**CONTRATADA: PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º **02.420.443/0001-67**, estabelecida à rua Vereador Arthur Manoel Mariano n.º 555, Forquilha, São José-SC, CEP: 88.106-500. Tel.: (48) 3033-1746, e-mail: licitacoes2@pgsinalizacoes.com, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador, Senhor **MATHEUS KAMMER**, portador do CPF n.º: 100.854.899-56 e da Cédula de Identidade n.º: 5485544, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, instruído no Processo em epígrafe, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, na Lei n.º 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, cuja lavratura foi autorizada em 04/04/2023, à fl. 403 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de kits de dispositivos de sinalização visual e acústica de emergência, a serem instalados em veículos oficiais pertencentes a Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

2.1. As especificações do objeto são aquelas discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Página 1 de 7



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 11/04/2023 às 14:12:05.  
Assinado com senha por MATHEUS KAMMER - REPRESENTANTE LEGAL / PGSINALIZAÇÃO - 11/04/2023 às 13:44:21.  
Documento Nº: 3724786-7736 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3724786-7736>



JFESCON202300008A



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Os equipamentos devem estar em consonância com a Resolução CONTRAN Nº 970, de 20 (vinte) de junho de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA:

#### 3.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, de 12 às 18 horas, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, na Divisão de Polícia (DPJ), localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29053- 245, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrá por conta da CONTRATADA.

#### 3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. Os materiais serão entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

#### 3.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.3.1. A entrega ocorrerá no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento dos Materiais pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA.

3.3.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Divisão de Polícia Judicial, Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, fones: (027) 3183-5368, e-mail: [dpj@jfes.jus.br](mailto:dpj@jfes.jus.br)

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, conforme Tabela abaixo:

| Item | SIASG  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Qtde | Preço unitário | Preço Total  |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------|
| 1    | 403804 | Sirene eletrônica composta por dois amplificadores para driver, com no mínimo 100w cada (Estes driver serão fixado próximo ao motor). Deverá dispor de controle único, permitindo o controle de todo o sistema sonoro e luminoso na mesma peça, com Mike em cabo espiralado com saída de voz e no mínimo de 6 tons de sirene. | 5    | R\$ 800,00     | R\$ 4.000,00 |
| 2    | 416196 | Par de Sinalizadores 4x1W, na cor Vermelha, para Grade Frontal do veículo.                                                                                                                                                                                                                                                    | 5    | R\$ 500,00     | R\$ 2.500,00 |
| 3    | 479922 | Par de Sinalizadores para Para-brisa, na cor vermelha, fixo, com 03 blocos 3 ou 4X1W.                                                                                                                                                                                                                                         | 5    | R\$ 1.160,00   | R\$ 5.800,00 |
| 4    | 479922 | Sinalizador traseiro na cor vermelha, fixo, com 8 Blocos de leds 4X1W 12V.                                                                                                                                                                                                                                                    | 5    | R\$ 1.300,00   | R\$ 6.500,00 |

Página 2 de 7



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 11/04/2023 às 14:12:05.  
Assinado com senha por MATHEUS KAMMER - REPRESENTANTE LEGAL / PGSINALIZAÇÃO - 11/04/2023 às 13:44:21.  
Documento Nº: 3724786-7736 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3724786-7736>



JFESCON202300008A



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

|   |        |                                                                                                                                        |   |            |              |
|---|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|--------------|
| 5 | 360563 | Kit 4 Lâmpadas Strobos a Led para faróis e lanterna traseira, no mínimo 8x1W.                                                          | 5 | R\$ 780,00 | R\$ 3.900,00 |
| 6 | 479922 | Sinalizador Led Strobo móvel, na cor vermelha, para Para-brisa, mínimo 4 ventosas de alta fixação.                                     | 5 | R\$ 800,00 | R\$ 4.000,00 |
| 7 | 318850 | Sinalizador Led Strobo, móvel para o teto, fixação Imã resistente e ventosa de alta fixação, na cor vermelha, com 54 Leds ou superior. | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 |

4.2. No preço cotado e contratado já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta, não sendo admitido nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Material de Proteção e Segurança |                     |                     |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| Programa de Trabalho             | Elemento de Despesa | Nota de Empenho     |
| 168312                           | 339030-28           | 199, de 04/04/2023. |

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência do presente CONTRATO inicia-se com a sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste CONTRATO será recebido das seguintes formas:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

8.1.2. Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade, será a CONTRATADA notificada para, a partir de sua ciência, e às suas expensas, substituir os equipamentos/materiais ou realizar os devidos consertos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.





TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3. Definitivamente, por meio do servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de satisfeitas as condições do recebimento provisório, verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

8.1.4. Estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o tópico não suspenderá ou interromperá a multa por atraso prevista no tópico 12.

8.2. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, os materiais entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes de troca e a retirada do bem a ser reparado ou substituído.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS:

9.1. O objeto do presente CONTRATO possuirá garantia total de 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a fiscalização será exercida por servidor do quadro permanente da CONTRATANTE, especialmente designado para tanto.

11.2. A atestação de conformidade dos bens cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são conforme condições estabelecidas a seguir:

12.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

12.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.





- 12.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 12.1.3.1. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução do CONTRATO, podendo este ser rescindido a critério da Administração, ocasião em que se aplicará os previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2.
- 12.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.
- 12.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 12.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.8. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

13.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:

14.1.1. Edital do **Pregão Eletrônico n. 09/2023**, realizado em 30/03/2023, e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 30/03/2023, apresentada pela CONTRATADA.

14.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

14.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

14.2.2. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 3 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

15.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de CONTRATO com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

15.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que

Página 6 de 7



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 11/04/2023 às 14:12:05.  
Assinado com senha por MATHEUS KAMMER - REPRESENTANTE LEGAL / PGSINALIZAÇÃO - 11/04/2023 às 13:44:21.  
Documento Nº: 3724786-7736 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3724786-7736>



JFESCON202300008A



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**  
CONTRATANTE

**MATHEUS KAMMER**  
Representante Legal da  
**PG Sinalização e Equipamento**  
**de Segurança LTDA**  
CONTRATADA

